

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Regulamento n.º 563/2024

Sumário: Aprova o Regulamento Municipal do Prémio de Inovação MarcoInvest.

A Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, em sua sessão ordinária de 29 de abril de 2024, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Marco de Canaveses em sua reunião de 12 de abril de 2024, o «Regulamento Municipal do Prémio de Inovação MarcoInvest», que se publica, na íntegra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Mais torna público que este regulamento municipal entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, podendo também ser consultado na Internet, no sítio institucional do Município de Marco de Canaveses, em www.cm-marco-canaveses.pt.

3 de maio de 2024. — A Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira.

Regulamento Municipal do Prémio de Inovação MarcoInvest

Nota justificativa

A inovação é um fator determinante na criação de um modelo de desenvolvimento sustentável, fomentando a mudança estrutural das economias e o surgimento de setores de atividade progressivos e competitivos. É também considerada um pilar fundamental na resposta aos desafios globais enfrentados pela sociedade moderna.

Estando as organizações sujeitas a uma cada vez maior concorrência na maioria dos mercados graças ao fenómeno da globalização, estas terão de adotar novas estratégias de modo que a concorrência não seja um entrave ao seu desenvolvimento e ao seu sucesso futuro.

Com tudo isto as organizações assumem uma consciência crescente que só através de uma aposta centrada na inovação conseguirão diferenciarem-se dos demais concorrentes e assim sobreviver aos mercados altamente competitivos e aos consumidores cada vez mais exigentes.

A criação de uma cultura empreendedora e o desenvolvimento de competências neste âmbito assume um papel relevante no desenvolvimento regional e local, na criação de emprego e no surgimento de novos bens e serviços, produzindo um importante efeito multiplicador na comunidade.

À luz do regime jurídico das autarquias locais regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e conforme a alínea m) do artigo 23.º deste documento, os Municípios têm atribuídas competências no âmbito da promoção do desenvolvimento e da coesão territorial.

Neste contexto, o Município de Marco de Canaveses tem implementado a estratégia MarcoInvest, a qual compreende um conjunto de medidas de políticas pública local que visa a promoção do empreendedorismo, a dinâmica e modernização do tecido empresarial marcuense e o desenvolvimento económico e social, nomeadamente através da dinamização do designado Espaço MarcoInvest.

Desta forma, enquadrando-se nesta estratégia, o Município de Marco de Canaveses implementou em formato piloto o Prémio de Inovação MarcoInvest 2023, com o objetivo de distinguir e premiar o talento e reconhecer o mérito de iniciativas empreendedoras e inovadoras com potencial impacto social e que contribuam ativamente para o crescimento económico do território.

A resposta positiva por parte da comunidade reforça a importância e o sucesso desta iniciativa.

No cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas pelo presente regulamento, assume que a implementação de processos de inova-

ção nas organizações de trabalho consubstancia um conjunto de benefícios sociais, económicos e de promoção da igualdade de género e de oportunidades, que se estendem desde as entidades e pessoas destinatárias, até à população em geral, de entre os quais:

Redução do tempo de resposta às necessidades das pessoas que consomem os produtos e bens produzidos ou comercializados;

Aumento da satisfação das pessoas que trabalham nas organizações;

Melhoria na prestação dos serviços à população e às comunidades;

Aumento das oportunidades de emprego e qualificação como fatores de eliminação da pobreza;

Aumento no equilíbrio entre homens e mulheres nos processos de tomada de decisão, em todos os setores da economia;

Aumento da qualidade na conciliação da vida profissional com a vida familiar, pessoal e privada.

Existe, assim, uma clara vantagem decorrente da aprovação do presente regulamento: a introdução de condições de acesso, de normas de funcionamento e de critérios de atribuição para premiar a importância, a qualidade e a relevância da inovação no contexto profissional.

Quanto aos custos decorrentes das medidas previstas no regulamento, os mesmos serão aferidos pela sua inscrição nos documentos previsionais do Município do Marco de Canaveses, principalmente no seu orçamento anual, não sendo possível especificar, aqui e agora, os custos que a aplicação deste regulamento implica.

Certo, porém, que os mesmos poderão ser apreciados, em cada ano, pela análise dos documentos previsionais, com a posterior confirmação nos documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico em causa.

De todo o modo, porque a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas não exige uma quantificação exata dos mesmos, podendo esta ser substituída por uma análise custos/efetividade, foram assim ponderados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente ato normativo, concluindo-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados.

Neste sentido, o presente Regulamento estabelece as normas que regem a atribuição do Prémio de Inovação MarcoInvest, com o objetivo de reconhecer o talento e premiar iniciativas empreendedoras e inovadoras que se destacam pelo seu impacto social e pela sua contribuição para o desenvolvimento da região.

O «Projeto de Regulamento Municipal do Prémio de Inovação MarcoInvest» foi publicitado, através do Edital n.º 259/2024 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 297, de 9 de fevereiro e nos demais locais de estilo e no sítio da Internet do Município, em www.cm-marco-canaveses.pt, tendo a consulta pública decorrido entre (preencher a data) não tendo/tendo sido apresentados contributos ou sugestões.

Assim, é elaborado o presente «Regulamento Municipal do Prémio de Inovação MarcoInvest», ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Lei habilitante

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em exercício das suas atribuições no âmbito da promoção do desenvolvimento, prevista na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é estabelecido o Regulamento Municipal do Prémio Inovação MarcoInvest.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso, as normas de funcionamento e os critérios de atribuição do Prémio de Inovação MarcoInvest, que visa premiar o talento e reconhecer o mérito de projetos empreendedores e inovadores, apresentados por pessoas singulares ou coletivas que prossigam ou não, fins lucrativos e que preencham os requisitos previstos no presente regulamento.

Artigo 3.º

Objetivos

A atribuição do Prémio de Inovação MarcoInvest tem como principais objetivos:

- a) Potencializar o espírito empreendedor e promover a dinâmica empresarial do concelho de Marco de Canaveses, fomentando a geração de ideias e de negócios inovadores;
- b) Sensibilizar e motivar a comunidade para práticas empreendedoras promovendo o espírito de iniciativa e dinamismo no concelho;
- c) Motivar e estimular o desenvolvimento da criatividade, inovação e cidadania numa perspetiva de desenvolvimento económico e social;
- d) Apoiar e acompanhar projetos e ideias inovadoras e com potencial de negócio de diversos setores de atividade que possam contribuir para a geração de valor acrescentado e para a criação de emprego qualificado na região;
- e) Reconhecer o mérito de iniciativas e projetos empreendedores que contribuam para a resolução de problemas sociais de forma inovadora e sustentável;
- f) Incentivar, reconhecer e dar visibilidade a iniciativas empresariais inovadoras e com potencial impacto no desenvolvimento da comunidade e do território.

Artigo 4.º

Âmbito dos projetos

1 – O Prémio de Inovação MarcoInvest pode ser atribuído em quatro categorias com âmbitos específicos:

- a) A categoria *júnior* distingue projetos inovadores, criativos, culturais e/ou com potencial impacto na comunidade;
- b) A categoria *start-up* distingue projetos empreendedores ou ideias de negócio provenientes dos diferentes setores de atividade que se pretendam ver concretizados ou implementados em Marco de Canaveses;
- c) A categoria *corporate* distingue empresas que incorporaram a inovação na sua atividade seja por meio da introdução de melhorias significativas nos seus métodos de produção, da criação de novos produtos ou serviços, da diferenciação de produtos ou serviços existentes, ou da implementação de novos métodos organizacionais ou de *marketing* na empresa;
- d) A categoria *social* distingue projetos e soluções inovadoras, de natureza não empresarial e sem fins lucrativos, que respondam a problemas sociais ou desafios enfrentados pela comunidade.

2 – As ideias a concurso devem ser inovadoras, responder a uma necessidade de mercado ou a um problema social que deverá ser claramente identificado na candidatura.

3 – No caso das primeiras duas categorias, deve ser demonstrada a exequibilidade prática das ideias a concurso, a sua viabilidade económica e financeira e o potencial de desenvolvimento do negócio em causa.

4 – Os projetos devem evidenciar as suas características diferenciadoras, bem como o seu potencial impacto social e mais-valia para a região e para o desenvolvimento local.

Artigo 5.º

Condições para apresentação da candidatura

1 – De acordo com as categorias estabelecidas no artigo anterior, podem candidatar-se ao Prémio de Inovação MarcoInvest, designadamente:

a) Na categoria *Júnior*, os jovens estudantes residentes em Marco de Canaveses ou que frequentam um estabelecimento de ensino no concelho;

b) Na categoria *Start-up*, todas as pessoas maiores de idade, em qualquer situação profissional, que pretendem explorar uma ideia de negócio a implementar no concelho, bem como pessoas coletivas com fins lucrativos desde que se encontrem numa fase inicial, designadamente com menos de 3 anos de atividade;

c) Na categoria *Corporate*, as pessoas coletivas, com fins lucrativos, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que desenvolvam atividade económica no concelho de Marco de Canaveses;

d) Na categoria *Social*, podem candidatar-se entidades sem fins lucrativos, Instituições Privadas de Segurança Social, associações ou Organizações não Governamentais que desenvolvam atividade em Marco de Canaveses.

2 – As candidaturas nas categorias *júnior* e *start-up* podem ser submetidas em grupo, constituído no máximo por 4 elementos, designando para o efeito um elemento como representante.

3 – Os candidatos apenas podem, em cada edição do Prémio de Inovação MarcoInvest apresentar um projeto a candidatura.

4 – Não podem ser candidatos as pessoas que trabalham ou prestam serviços no Município do Marco de Canaveses ou pessoas coletivas cujos órgãos sociais aqueles integrem.

Artigo 6.º

Formalização da candidatura

1 – As candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento do formulário correspondente à respetiva categoria, disponível no *site* do MarcoInvest.

2 – O formulário de candidatura deve ser preenchido em português.

3 – O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) *Curriculum Vitae* de todos os proponentes do projeto;

b) Comprovativo de morada;

c) Comprovativo de frequência de um estabelecimento de ensino, se aplicável;

d) Memória Descritiva do projeto ou Plano de Negócios, se aplicável;

e) Síntese ou apresentação multimédia do projeto (PowerPoint, Vídeo, Fotografias ou outros formatos digitais);

f) Demais elementos que as pessoas candidatas considerem relevantes à valorização da candidatura.

4 – As candidaturas ao Prémio de Inovação MarcolInvest são previamente analisadas pelos serviços municipais e colocadas à disposição do júri para efeitos de avaliação.

5 – As candidaturas devem ser submetidas por correio eletrónico para o endereço info@marcoinvest.pt, cumprindo o prazo estipulado para o efeito, sob pena de exclusão.

Artigo 7.º

Constituição do júri

1 – Os projetos apresentados são avaliados por um júri designado para o efeito, o qual será constituído por:

- a) Um elemento em representação da Câmara Municipal;
- b) Um elemento em representação da Associação Empresarial;
- c) Um elemento representante de uma Instituição de Ensino Superior;
- d) Dois elementos representantes de entidades com atividade nas áreas do empreendedorismo, inovação, coesão social ou desenvolvimento económico.

2 – Nas situações em que se verifique que a pessoa que apresentou candidatura é cônjuge, não separado de pessoas e bens, unido de facto ou ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau de algum dos elementos do júri, deve este elemento apresentar escusa e solicitar a sua substituição à Câmara Municipal do Marco de Canaveses.

Artigo 8.º

Avaliação da candidatura

1 – As candidaturas são objeto de uma análise prévia pelos serviços municipais de modo a verificar o cumprimento dos requisitos formais, designadamente os previstos nos artigos 5.º e 6.º do presente regulamento.

2 – São liminarmente excluídas as candidaturas, que no âmbito da análise prevista no número anterior não cumpram o disposto nos mencionados artigos 5.º e 6.º do regulamento, sendo colocadas à disposição do júri para a avaliação, os projetos das candidaturas admitidas.

3 – O júri avalia os projetos a concurso tendo em consideração os seguintes critérios e respetivas ponderações:

- a) Categorias júnior:
 - i) Inovação, originalidade e criatividade (35 %);
 - ii) Viabilidade e potencial de concretização (15 %);
 - iii) Impacto social e na comunidade (30 %);
 - iv) Estruturação e comunicação da ideia (20 %);
- b) Categoria *start-up*:
 - i) Inovação e diferenciação da ideia ou produto (30 %);
 - ii) Exequibilidade, viabilidade e sustentabilidade (20 %);
 - iii) Potencial de crescimento e mercado (15 %);
 - iv) Impacto social e na comunidade (20 %);
 - v) Estruturação e comunicação da ideia (15 %);

c) Categoria *Corporate*:

- i) Grau de inovação do projeto (40 %);
- ii) Responsabilidade social e impacto na sociedade e na comunidade (20 %);
- iii) Contributo para a valorização económica do território (20 %);
- iv) Criação de emprego (20 %);

d) Categoria Social:

- i) Grau de inovação do projeto (35 %);
- ii) Impacto na sociedade e na comunidade (40 %);
- iii) Operacionalização, viabilidade e sustentabilidade (15 %);
- iv) Estruturação e comunicação da ideia (10 %).

4 – Cada elemento do júri atribui uma pontuação entre 0 a 20 valores a cada um dos projetos, de acordo com os critérios enunciados no n.º 3.

5 – A pontuação final corresponde à soma dos produtos obtidos entre o valor atribuído a cada critério e o respetivo fator de ponderação.

6 – Em caso de empate, o projeto vencedor é decidido por votação pelos elementos do júri.

7 – O júri pode solicitar esclarecimentos adicionais sobre os projetos apresentados.

8 – A decisão do júri é soberana, não havendo lugar a recurso.

Artigo 9.º

Realização das edições

1 – Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre a abertura de cada edição do Prémio de Inovação MarcolInvest e determinar prazos do procedimento.

2 – Em cada edição, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses determina quais as categorias que serão colocadas a concurso com base nos objetivos a atingir e na realidade socioeconómica do concelho.

Artigo 10.º

Apresentação pública dos projetos e comunicação de resultados

As pessoas candidatas às categorias *júnior* e *start-up* podem ser convidadas a apresentar os seus projetos num evento público a ter lugar no Espaço MarcolInvest, na data e hora designada para o efeito e comunicada atempadamente a todas as candidaturas.

Artigo 11.º

Atribuição dos Prémios

1 – Os resultados finais são comunicados aos participantes via *e-mail* e divulgados no *site* do MarcolInvest no prazo máximo de 45 dias após a apresentação pública mencionada no artigo anterior.

2 – São atribuídos prémios pecuniários às pessoas vencedoras de cada categoria a concurso em cada edição.

3 – Podem ser atribuídas «Menções Honrosas» e prémios pecuniários às candidaturas que, pela sua qualidade e mérito, mereçam ser valorizadas.

4 – Em cada edição, sob proposta da Câmara Municipal, são determinados os valores dos prémios pecuniários, bem como de eventuais menções honrosas a atribuir em cada categoria, mediante inscrição nas Grandes Opções do Plano.

5 – As pessoas vencedoras das categorias *júnior* e *start-up* podem ter a possibilidade de utilizar gratuitamente, pelo período de um ano, o espaço de *coworking* do MarcoInvest, beneficiando de todos os equipamentos e serviços associados à utilização do mesmo, desde que exista disponibilidade do espaço.

6 – Às entidades vencedoras das categorias *corporate* e *social* será atribuído o selo distintivo «Prémio de Inovação MarcoInvest» que poderá ser utilizado nos seus meios de comunicação e relacionamento com o mercado.

7 – Todas as pessoas participantes no concurso recebem um certificado de participação.

Artigo 12.º

Originalidade dos projetos

1 – As ideias que consubstanciam as candidaturas devem ser originais, sendo as pessoas candidatas responsáveis pela sua originalidade.

2 – As pessoas candidatas de cada projeto assumem a responsabilidade pela sua autoria, bem como por qualquer infração de propriedade intelectual.

3 – É da responsabilidade das pessoas candidatas assegurar qualquer direito de propriedade intelectual sobre as suas ideias, caso assim o entendam.

Artigo 13.º

Confidencialidade dos projetos

1 – É garantida a confidencialidade dos projetos e das ideias a concurso durante todo o processo até à apresentação dos mesmos à comunidade.

2 – O Município do Marco de Canaveses garante a confidencialidades dos dados pessoais constantes das candidaturas, em cumprimento do Regulamento Geral da Proteção de Dados.

3 – Todas as informações constantes das candidaturas referentes aos projetos apresentados apenas são utilizadas pelo Município de Marco de Canaveses e pelo júri para efeitos de avaliação e atribuição do Prémio de Inovação MarcoInvest.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 – O Município de Marco de Canaveses reserva-se no direito de decidir pela não atribuição do Prémio de Inovação MarcoInvest caso se entenda que a quantidade e qualidade dos projetos apresentados é reduzida.

2 – A participação no Prémio de Inovação MarcoInvest implica a aceitação integral dos termos e condições definidos no presente Regulamento.

3 – Qualquer dúvida ou esclarecimento sobre o Prémio de Inovação MarcoInvest deve ser dirigida a info@marcoinvest.pt ou presencialmente no Espaço MarcoInvest.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal do Marco de Canaveses analisar e decidir sobre situações omissas, bem como resolver eventuais dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

317664216